



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 2976/2022

Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

O Prefeito Municipal de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar pessoal, por tempo determinado, via processo seletivo simplificado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público das secretarias municipais, para os cargos, vagas, jornada semanal, vencimento a seguir especificados, em conformidade com o que autoriza o Artigo 37, IX, da Constituição Federal e artigos 231, 232, 233, 234 e 235 da Lei Municipal 1.035/2001 nas seguintes atividades:

cargo	vagas	jornada semanal	vencimento mensal/VMR
eletricista	03	40h	5,25
operador de máquina	03	44h	5,75
motorista categoria "D"	03	44h	5,75
operário de obras e serviços	25	44h	4,46
roçador	18	44h	4,74
técnico em edificações	01	40h	6,26
fiscal	08	40h	5,25
pintor	02	44h	4,74

§ 1º As mulheres que tiverem gravidez comprovada no período de vigência dos contratos desta lei, terão seus contratos prorrogados automaticamente até cinco meses após o início da licença maternidade.

§ 2º Os contratados nas funções de: operador de máquina, operário de obras e serviços, roçador e pintor que executam atividades penosas, insalubres ou perigosas, farão jus a um adicional de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do vencimento básico do seu cargo. A função de eletricista perceberá o percentual de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do vencimento básico a título de periculosidade, conforme prevê os art. 87, 88 e 89 da Lei 1.035 de 10 de dezembro de 2001.

§ 3º O cargo de fiscal perceberá o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

título de risco de vida conforme prevê a Lei 2.448 de 24 de julho de 2017.

Art. 2º Os contratados, segundo esta Lei, deverão exercer sua atividade de conformidade com escala de horário a ser definida pelas Secretaria Municipal responsável.

Art. 3º Os deveres e as atribuições dos cargos do quadro que trata esta Lei estão elencados no Anexo I da Lei 2.428, de 20 de março de 2017.

Art. 4º Ficam assegurados aos contratados os direitos estabelecidos nos artigos 233 e 235 da lei Municipal nº 1.035/2001.

Parágrafo único. O prazo de contratação previsto no art. 233 da Lei 1.035 começa a contar a partir da assinatura do mesmo.

Art. 5º Extingue-se o contrato:

I – pelo decurso do prazo; ou

II – a qualquer tempo por iniciativa do contratante ou do contratado com garantida a percepção da remuneração do período trabalhado.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arroio do Sal, em 05 de maio de 2022.

Affonso Flavio Angst
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Juliane Killing de Almeida Cardoso
Secretária Municipal da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Saudamos os eminentes Vereadores, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público das Secretarias Municipais.

O presente projeto de lei tem por objeto a contratação emergencial de diversas funções indispensáveis para o andamento e desenvolvimento das atividades das Secretarias Municipais, em especial da Secretaria de Obras.

Sendo assim, solicitamos aprovação da matéria.

Atenciosamente,

Affonso Flavio Angst
Prefeito